

Assunto: Adoção de comportamentos desajustados à imagem da classe;
Uso de redes sociais no decurso da jornada de trabalho;
Publicitação e/ou divulgação da imagem do espaço físico dos serviços por qualquer meio.

Data: 21/04/2016

Proc. n.º E-617/16

Ata n.º 8/2016

Teor:

“- a dignidade e o exercício zeloso das funções de oficial de justiça, considerando, quer os deveres legais e deontológicos da classe, quer o papel relevante que a esta cumpre desempenhar no sistema de justiça, não são compatíveis com a prática, em horário e no local de trabalho, de atos que não se adequem à sua competência funcional e ao mínimo de discrição exigível no desempenho das funções correspondentes;

.- por outro lado, tratando-se de local onde são exercidas funções de natureza pública e associadas a um setor com a especial dignidade do sistema de justiça, o espaço físico onde os oficiais de justiça exercem funções deve manter-se sob esfera reservada e indisponível para aproveitamento, nomeadamente da sua imagem, para interesses particulares daqueles funcionários;

.- nestes termos, será suscetível de incursão em responsabilidade disciplinar a conduta do oficial de justiça que atente contra os valores e os princípios que acabam de ser assinalados, nomeadamente, a adoção, em horário e/ou no local de trabalho, de comportamentos desajustados à imagem da classe; o uso de redes sociais no decurso da jornada de trabalho; e, bem assim, a publicitação e/ou divulgação da imagem do espaço físico dos serviços por qualquer meio, por exemplo, através das redes sociais.”